

8
HRL

**Acordo de Cooperação para o financiamento de projetos de ONGD de
ação humanitária, reconstrução e reabilitação nas localidades de
Moçambique afetadas pela passagem dos ciclones Idai e Kenneth**

Entre o



CAMÕES - INSTITUTO DA COOPERAÇÃO E DA LÍNGUA, I.P.

E o



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Considerando que:

- A) Em conformidade com o disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro, com as alterações que lhe foram conferidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2018, de 21 de junho, o Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (doravante designado por Camões, I.P.), é um instituto público, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem como missão, nomeadamente, a execução da política de cooperação portuguesa, bem como coordenar as atividades desenvolvidas por outras entidades que participem na execução daquela política;
- B) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2014, de 7 de março, aprovou o Conceito Estratégico da Cooperação Portuguesa (doravante denominado Conceito Estratégico), vigente até 2020, que assenta em quatro “*princípios chave*”: Coordenação entre os parceiros; concentração geográfica e setorial; apropriação, com enfoque no desenvolvimento de capacidades e na sustentabilidade; e a parceria, através da partilha de capacidades e recursos, incluindo fontes de financiamento;
- C) De acordo com a citada Resolução do Conselho de Ministros, Portugal deve manter o seu enfoque, designadamente, na cooperação com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP);
- D) As Organizações Não Governamentais para o Desenvolvimento (ONGD) assumem um papel fulcral no eixo da cooperação para o desenvolvimento, na ajuda humanitária e de emergência, tendo em conta as relações de parceria estabelecidas e consolidadas, que desenvolvem de forma descentralizada, com entidades públicas, com o setor privado, a sua proximidade e conhecimento das necessidades das comunidades em causa, bem como a agilidade e eficiência das suas intervenções;
- E) O ciclone Idai, que se formou a 14 de março de 2019, causou um elevado número de vítimas mortais, afetou a integridade física de milhares de pessoas e originou avassaladores danos materiais em Moçambique, entre os quais se contam a destruição total ou parcial de habitações, escolas, unidades de saúde, redes de abastecimento de água, infraestruturas de saneamento e campos agrícolas, especialmente, nas províncias de Sofala, Zambézia, Manica e Tete, o que se traduz numa inegável catástrofe natural;

- sh
- F) Menos de seis semanas depois, a 25 de abril, o ciclone Kenneth atingiu a costa norte do país, nas Províncias de Nampula e Cabo Delgado, causando a destruição generalizada de campos agrícolas, habitações e infraestruturas.
- G) Inúmeras entidades nacionais expressaram a sua disponibilidade para contribuir financeiramente para auxiliar as vítimas daquela catástrofe natural no processo de reconstrução e reabilitação;
- H) Urge reforçar a assistência às áreas devastadas, através de uma ação coordenada dos diferentes “atores” em causa:
- JRL

O **Camões, I.P.**, pessoa coletiva de direito Público, com autonomia financeira e património próprio, com o N.I.P.C. n.º 510322506, com sede na Avenida da Liberdade n.º 270, 1250-149 – Lisboa, representado pelo Presidente do respetivo Conselho Diretivo, o Embaixador Luís Faro Ramos, na qualidade de Primeiro Outorgante,

E,

Município de Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município ou Segundo Outorgante;

Acordam, de livre vontade, celebrar o presente Acordo, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Através do presente Acordo de cooperação, o Município de Vila Nova De Gaia compromete-se a proceder à doação ao Camões, I.P., de uma verba no valor global de 50.000€, que passarão a ser receitas próprias do Orçamento do mesmo Instituto, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 48/2018, de 21 de junho, destinados a financiar projetos de ONGD, de reabilitação e reconstrução, nas localidades de Moçambique, que foram afetadas, pela passagem dos ciclones Idai e Kenneth.

Cláusula Segunda

(Modo e tempo de desembolso)

O desembolso do valor de 50.000€ será transferido para a titularidade do Camões, I.P., no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do presente contrato, para o IBAN PT50078101120000000680720.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Camões, I.P.)

Uma vez outorgadas as referidas doações, caberá ao Camões, I.P., enquanto titular e gestor dos recursos em causa:

1. Promover os procedimentos concorrenciais de seleção de projetos de ONGD, que se afigurem necessários e que visem o desenvolvimento em correlação com a ação humanitária, nos setores da reconstrução e da recuperação das áreas afetadas pela passagem dos ciclones Idai e Kenneth;
2. Disponibilizar o apoio técnico e *expertise* na gestão dos referidos procedimentos de seleção;
3. Assegurar a análise, seleção e hierarquização das candidaturas, de acordo com critérios de elegibilidade das ONGD e dos seus projetos, com normas para a execução do processo de financiamento e grelhas pré-definidas de classificação, atendendo aos princípios internacionais vigentes quanto à relevância, sustentabilidade, coerência, eficiência e capacidade financeira e operacional dos proponentes. Acompanhar a execução dos projetos financiados;
4. Definir as modalidades e os momentos de atribuição dos apoios de acordo com os pressupostos adstritos a cada doação;
5. Definição dos prazos de financiamento dos projetos;
6. Disponibilizar os relatórios narrativos financeiros relativos à execução e aos resultados dos projetos de cooperação apresentados pelas ONGD ao Camões, I.P., no quadro das suas obrigações protocolares às entidades doadoras.

Cláusula Quarta

(Direitos dos doadores)

Sem prejuízo do estabelecido na cláusula anterior, a pessoa singular/coletiva ... (doadora a identificar) tem o direito de acompanhar todos os procedimentos

necessários para o lançamento do procedimento concorrencial de seleção e da atribuição do financiamento de projetos.

Cláusula Quinta

(Visibilidade e Divulgação do Apoio)

1. A doação outorgada pelo Município de Vila Nova De Gaia, bem como os subsequentes procedimentos conducentes ao financiamento pelo Camões, I.P., às ONGD, para a implementação e execução dos projetos de cooperação em apreço serão publicados no *site* oficial do Camões, I.P.;
2. A referência expressa ao Camões, I.P. e à entidade doadora, apenas deve surgir em documentos de carácter técnico, sendo que, nos demais casos, a referência deve efetuar-se à «Cooperação Portuguesa»;
3. Deve ficar garantida a colocação de painéis ou placas alusivas ao apoio da Cooperação Portuguesa, nos quais figure o respetivo logotipo e a frase «com o apoio da Cooperação Portuguesa», aquando da realização de eventos públicos;
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores estão disponíveis no endereço eletrónico www.instituto-camoes.pt os logótipos da Cooperação Portuguesa e as regras de utilização respetivas;
5. Caso o Camões, I.P., venha aprovar novas regras em matéria de visibilidade e divulgação dos respetivos apoios, as mesmas serão automaticamente aplicáveis, substituindo as previstas no presente Acordo.

Cláusula Sexta

(Cooperação entre as Partes)

As partes estão vinculadas ao dever de cooperação mútua, designadamente, no tocante à prestação recíproca das informações necessárias à boa execução deste Acordo.

Cláusula Sétima

(Confidencialidade)

1. As Partes obrigam-se a tratar e a manter como confidencial toda a informação e a documentação que obtenham a respeito dos demais durante a vigência deste, mesmo após a respetiva extinção;
2. A informação e a documentação cobertas pelos deveres de sigilo e de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de

- qualquer utilização e modo de aproveitamento não destinados exclusivamente à execução do presente Acordo;
3. As Partes devem garantir que terceiros que participem na execução de atividades tendentes à implementação deste Acordo, respeitem, igualmente, o dever de confidencialidade;
 4. As Partes devem observar as normas de confidencialidade *supra* enunciadas durante o prazo máximo de dez anos;
 5. Não se consideram como confidenciais as informações que se encontrem publicamente disponíveis ou que sejam definidas pelas Partes para efeito de divulgação pública.

Cláusula Oitava

(Proteção de dados)

No âmbito da execução da presente Acordo, as Partes devem assegurar uma proteção adequada dos dados pessoais, em conformidade com as leis e os regulamentos que lhes são aplicáveis.

Cláusula Nona

(Revisão)

Por mútuo acordo das Partes, o presente Acordo pode ser alterado, por aditamento, formalizado por escrito, ao agora celebrado.

Cláusula Décima

(Incumprimento)

1. No caso de incumprimento por uma das Partes das obrigações estipuladas neste Acordo, a Parte cumpridora deve notificar, por escrito, a Parte faltosa no sentido de esta dar cumprimento à obrigação em falta, no prazo de trinta dias a contar da data da receção da notificação;
2. Se a obrigação em falta for de tal modo grave que impossibilite desde logo a manutenção do presente Acordo ou, sendo ainda possível o seu cumprimento, não for cumprida no prazo previsto no número anterior, pode qualquer uma das Partes não faltosas resolver o Acordo.

Cláusula Décima-Primeira
(Comunicação entre as Partes)

As comunicações a efetuar entre as Partes são realizadas por correio eletrónico para os seguintes endereços:

Camões, I.P.: sergio.guimaraes@camoes.mne.pt ; filipa.sousa@camoes.mne.pt

Município de Vila Nova De Gaia: marinasascensao@cm-gaia.pt, oliviarito@cm-gaia.pt

Cláusula Décima-Segunda
(Omissões)

A tudo o que estiver expressamente previsto neste Acordo são aplicáveis, a título subsidiário, as disposições legais vigentes no ordenamento jurídico Português.

Cláusula Décima-Terceira
(Cessação)

1. O presente Acordo pode ser rescindido, a qualquer momento, por acordo das Partes;
2. Este Acordo pode ser rescindido, por denúncia, mediante carta registada, com aviso de receção, na qual sejam especificados os motivos da dita rescisão, enviada por uma das partes à outra, com a antecedência mínima de cinco dias;
3. Por resolução de uma das Partes, como consequência do incumprimento da outra;
4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Sexta, n.º 4, e Décima deste Acordo, os respetivos efeitos cessam quando terminar a execução dos projetos das ONGD que sejam financiados pelas receitas provenientes das doações em causa;
5. A cessação do presente Acordo não prejudica os direitos preexistentes de cada uma das Partes ou o cumprimento de obrigações que se mantenham para além da extinção.

Cláusula Décima-Quarta

(Foro Competente)

Para a resolução de qualquer litígio que não seja passível de resolução amigável entre as Partes no prazo de trinta dias, decorrentes da outorga do presente Acordo, incluindo questões emergentes da sua interpretação, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

Cláusula Décima-Quinta

(Foro Competente)

O presente Acordo produz efeitos no dia seguinte ao da sua celebração.

Lisboa, 14 de Agosto de 2019

Pelo **Camões, I.P**

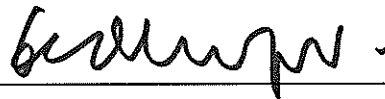
O Presidente do Conselho Diretivo



Embaixador Luís Faro Ramos

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues